



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 030/2018

Delibera sobre Admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 507/2018 - Parecer de conselheiro nº 016/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando o Parecer nº 016/2018 da conselheira relatora, após análise do PAD nº 507/2018;

Considerando a denúncia apresentada pelo Enfermeiro Henrique Barbosa Rampinelle, registro nº 276931 em desfavor do Técnico de Enfermagem Antonio Ivan Cardoso da Silva, registro nº 637693, a respeito de fatos ocorridos no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 409ª, realizada em 30 de maio de 2018;

DECIDEM:

Art. 1º-Aprovar o parecer que pugna pela **não admissibilidade** de processo ético, por consequência o **Arquivamento** do Processo Administrativo nº 507/2018, em face do Técnico de Enfermagem Antonio Ivan Cardoso da Silva, registro nº 637693.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 30 de maio de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida
Coren-ES nº 78657
Conselheiro Presidente

Dra. Marta Priscila Dantas
Coren-ES nº 488162
Conselheira Relatora

WGA/CMMM